

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAIÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.325.330/0006-88 situada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 680, sala 101, bairro Chapada, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.707-746, representada por sua Sócia Administradora Bernardete Senen Stang, inscrita no CPF/MF sob o nº. 911.694.379-15 e portadora da Cédula de Identidade nº. 4.513.173-4 SSP/PR, residente e domiciliada na avenida Iguaçu, nº 535, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, com fulcro na Lei nº. 8.666/93 e edital do pregão presencial nº 08/2020, vem respeitosamente á presença de V.Sa. apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante da decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir á autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Em 11 de fevereiro de 2020 foi publicado Edital de Pregão Presencial 08/2020 a fim de realizar:

*Recebi em 04/03/2020
às 16 hs 19 min*

Preeitura Municipal de Itaiópolis
CNPJ Nº 83.102.517/0001-19
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
Itaiópolis - SC

"Registro de Preços para aquisição parcelada de combustíveis (Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), a granel, para a frota municipal, de acordo com os itens descritos no Anexo I – Termo de Referência, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos."

Em 28/02/2020, foi realizada Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento do Pregão Presencial em questão em que decidiu conforme se lê:

Da análise da documentação verificou-se que a proponente classificada apresentou a documentação em conformidade com o item 8. do Edital. Houve manifestação de recursos por parte da proponente STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., referente à documentação da **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação. **a.1)** considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões dos modelos "Civil e Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso contrário não terão validade, a mesma alega que a proponente RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA., não apresentou a Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial a for da empresa. Abre-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso. Em nada mais havendo, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das empresas, às dez horas e vinte e oito minutos.

Inconformada com a decisão, a **RECORRENTE**, apresenta seu Recurso pelos fatos e questões de direito que se seguem:

II – DO DIREITO

II.I. DA INADEQUAÇÃO AO EDITAL POR PARTE DA RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA

Vejamos que a empresa RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA NÃO APRESENTOU todos os documentos que foram requeridos na questão de Qualificação Econômica e Financeira, em específico, quanto ao Item 8.1.2 em suas alíneas.

Primeiramente, necessário de destrinchar tal item:

8.1.2 – Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

a.1) considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 10 de abril de 2019, as certidões dos modelos "Civil e Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso contrário não terão validade.

Assim, sistematizando:

- 1. Para poder concorrer na Licitação em questão a empresa tem que ser aprovada nos critérios de qualificação econômico-financeira.**
- 2. Para comprovar a sua condição econômico-financeira deve a empresa apresentar Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**
- 3. Deverão ser apresentadas as duas certidões da modalidade "Contra" e "A favor" que são emitidas pelo sistema ou pelo distribuidor.**

Vejamos então que deverão ser apresentadas AS DUAS CERTIDÕES A FIM DE GARANTIR QUE A EMPRESA POSSA SER DEVIDAMENTE HABILITADA E CONCORRER NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Para exemplificar o que se afirma no presente caso, usar-se-a os documentos apresentados pela Recorrente, visto que estão corretos e foram devidamente verificados pelos Srs. Rafael Budnil e Tiago José Pereira.



Ao se fazer a requisição dos documentos junto ao TJPR, temos que entender que é realizada a expedição NÃO DE UMA, MAS SIM DE DUAS CERTIDÕES DISTINTA.

A Primeira delas é a Certidão Negativa A FAVOR da empresa, que comprova que não há qualquer tipo de ação lidando com falência, concordata em recuperação judicial e extrajudicial que seja a favor da empresa licitante:



A Outra certidão se refere ao fato de inexistirem qualquer tipo de ação versando sobre falência, concordada em recuperação judicial ou extrajudicial CONTRA a empresa licitante

B

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALENCIA E CONCORDATA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR NENHUM registro CONTRA:

STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ 11.325.330/0006-88,



ARAUCARIA/PR, 20 de Fevereiro de 2020, 10:35:41

ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO

Contudo, a empresa RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA deixou de apresentar a certidões a favor em questão, logo, deixa de cumprir o requisito previsto no item 8.1.2. do Edital!

Assim sendo, é impossível que este seja devidamente qualificado visto que a sua qualificação econômico-financeira NÃO OCORREU COMO DEVERIA.

Desta forma, caso se siga o certame, estará o município incorrendo em crime de responsabilidade por permitir que empresa que NÃO CUMPRIU O EDITAL e, portanto, NÃO SE HABILITOU, concorra e possa inclusive ser vencedora do certame.

O TCU se pronuncia da seguinte forma:

É lícita a inabilitação de licitante que não tenha apresentado a documentação comprobatória de regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e jurídica, nem tenha autorizado a consulta ao Sicaf consoante faculdade prevista no edital. (Acórdão 785/2012-Plenário - 04/04/2012 – Relator JOSÉ JORGE)

Assim, se torna claro e evidente que qualquer tipo de andamento no certame sem a devida desqualificação da empresa RUDIPEL é *contra legem* e fere jurisprudência clara dos Tribunais, motivo pelo qual, o presente recurso, em nome da boa-fé e da proteção do ente público em defesa do interesse geral, requer que seja inabilitada tal empresa.

III – DO PEDIDO

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão da Comissão de Licitação para reverter a decisão de se considerar a licitante RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA habilitada, por violar o item 8.1.2 do Edital.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, á apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art.109 da Lei nº. 8.666/93.

Termos os quais pede e espera deferimento.

Araucária/PR em 02 de março de 2020.



STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Bernardete Senen Stang
Sócia Administradora